



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 141/77 (Código de Justiça Militar).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verificam no Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto n.º 141/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 1977, as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê:

A condenação de qualquer militar na pena de prisão maior de vinte e quatro anos e vinte e oito anos ...

deve ler-se:

A condenação de qualquer militar na pena de prisão maior de vinte e quatro a vinte e oito anos ...

No artigo 229.º, alínea b), onde se lê:

b) O poderes conferidos por este Código aos comandantes das regiões mili-

tares, quando os arguidos forem marechais, almirantes, generais de quatro estrelas ou vice-almirantes, bem como juizes militares do Supremo Tribunal;

deve ler-se:

b) Os poderes conferidos por este Código aos comandantes das regiões militares, quando os arguidos forem marechais, almirantes, generais de quatro estrelas ou vice-almirantes, bem como membros do Conselho da Revolução e juizes militares do Supremo Tribunal Militar;

No artigo 234.º, alínea a), onde se lê:

a) Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas, bem como membros do Governo e Ministros da República;

deve ler-se:

a) Chefes e Vice-Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas, bem como membros do Conselho da Revolução e do Governo e Ministros da República;

No artigo 240.º, n.º 3, onde se lê:

Os marechais, os almirantes, bem como os membros do Conselho da Revolução e os juizes militares do Supremo Tribunal Militar, respondem perante este.

deve ler-se:

Os marechais, os almirantes, os generais de quatro estrelas ou vice-almirantes, bem como os membros do Conselho da Revolução e os juizes militares do Supremo Tribunal Militar, respondem perante este.

No artigo 368.º, n.º 1, onde se lê:

Até, ser deduzida a acusação, a prisão preventiva não poderá exceder ...

deve ler-se:

Até à abertura de vistas, a prisão preventiva não poderá exceder ...

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 20 de Abril de 1977. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.